



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

AT : 02818-2005-016-12-00-0

Autor: Valmor Correa

Réus : Transporte e Turismo Gidion Ltda. e outro (02)

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em verificação aos registros mantidos neste Serviço de Distribuição, constatei existirem 02 (duas) Ações Trabalhistas, distribuídas respectivamente sob os n°s 03335/2004 e 04172/2004 à 2ª Vara, em que são partes como autor Valmor Correa e réus Gidion S.A. Transporte e Turismo e outros (03).

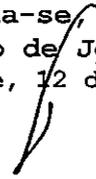
CERTIFICO ainda que, nos autos da AT 04172/2004 houve arquivamento com base no artigo 844, da CLT e a AT 03335/2004 está tramitando, motivo pelo qual, faço os presentes autos conclusos à Exma. Srª. Juíza Diretora do Foro Trabalhista de Joinville.

Dou fé.

Joinville, 12 de julho de 2005


Carlos Roberto Köhler
Diretor do Serviço

Distribua-se por dependência, à
2ª Vara do Trabalho de Joinville.
Joinville, 12 de julho de 2005


Drª. DENISE ZANIN
Juíza Diretora do Foro Trabalhista

EM BRANCO

RECEBIDO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE



Em 12 JUL 2005
Advocacia Virmond & Donel

JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND OAB/SC 1232
PEDRO ROBERTO DONEL OAB/SC 11888
CRISTIAN SANTOS ANTUNES OAB/SC 12154
TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND OAB/SC 18496-A
FREDERICO JOSÉ RAMOS VIRMOND OAB/SC 6013-II

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 1ª VARA DE
SÔNIA TREICHEL
Técnico Judiciário JOINVILLE/SC.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 12 JUL 2005

Processo nº 2818/05

Distribuído à 2ª Vara

DESIGNAÇÃO	HORA
/ /	

CARLOS ROBERTO KÖHLER
Diretor Serv. Distribuição

VALMOR CORREA, brasileiro, solteiro, eletricitista, CPF nº. 311.859.249-49, identidade nº. 1.135.076-8, residente e domiciliado nesta cidade à rua Paulo Afonso, nº 287, bairro Floresta, vem, por seus procuradores infra assinados, propor a presente

AÇÃO TRABALHISTA contra

TRANSPORTE E TURISMO GIDION LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 84.704.295/0001-77, estabelecida nesta cidade à rua Copacabana, nº 1308, CEP 89213-000, e

VIAÇÃO VERDES MARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 71.547.044/0001-38, estabelecida na cidade de São Francisco do Sul/SC, à rua Marcos Gorressen, nº 1071, bairro Rocio Pequeno, CEP 89240-000, ou rua Santa Maria, nº 532, bairro Floresta, CEP 89212-120, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1 - O contrato de trabalho

Faz-se necessário esclarecer que o Reclamante trabalhou de 22 de novembro de 1994 até 10 de setembro de 2002 na primeira Reclamada, também prestando serviços semanais para a segunda Reclamada em São Francisco do Sul e para a empresa Bogotur (mesmo grupo econômico), vindo a ser readmitido em 13 de outubro de 2003 pela demandada Viação Verdes Mares, onde permaneceu até 25 de agosto de 2004.

Optou pelo FGTS nas datas das admissões, tendo como último salário à quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) na primeira Ré e R\$ 500,00 (quinhentos reais) na segunda.

EM BRANCO



Advocacia Virmond & Donel

JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND OAB/SC 1232
PEDRO ROBERTO DONEL OAB/SC 11888
CRISTIAN SANTOS ANTUNES OAB/SC 12184
TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND OAB/SC 18498-A
FREDERICO JOSÉ RAMOS VIRMOND OAB/SC 6013-II

2 - A primeira contratualidade

Mesmo estando registrado na Transporte e Turismo Gidion, o Autor era um dos responsáveis pela manutenção elétrica da frota de ônibus desta empresa, da segunda demanda e também da Bogotur Turismo, todas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Sua função exigia disponibilidade vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Tinha jornada contratual de segunda a sexta-feira das 07:15 às 12:00 hs e das 13:17 às 17:20, mas nunca teve o horário pré-estabelecido respeitado.

Diariamente laborava até por volta das 20:00 hs, sempre batendo o cartão ponto e retornando ao trabalho.

Laborava todos os sábados, das 08:00 às 12:00 hs e duas vezes por semana, dirigia-se até a sede da segunda Reclamada, em São Francisco do Sul, onde realizava serviços nos veículos daquela empresa.

Nestas ocasiões partia de Joinville sempre às 06:30 hs, transportado por veículos das próprias demandadas, retornando somente às 18:45 hs.

Chegava em sua residência por volta das 20:00 hs.

O número do telefone residencial do obreiro ficava fixado nos quadros informativos das demandadas, sendo disponibilizado aos encarregados de manutenção, para qualquer urgência ou eventualidade.

Mesmo laborando em jornada elástica, as demandadas não remuneravam as horas extras prestadas, ou seja, além da oitava diária de segunda a sexta, da quarta aos sábados, domingos e feriados.

Logo, as horas extras prestadas além da oitava diária são devidas com adicional de 50%, 70% e 100%, respectivamente, de segunda a sábados, período noturno e aos domingos, com a incorporação aos salários e reflexos nas verbas de aviso prévio, férias, acrescidas de 1/3, DSR's, e FGTS, com multa de 40%, de conformidade com as CCT's anexas.

3 - A segunda contratualidade

Durante a vigência deste contrato laborou para a segunda demandada, em São Francisco do Sul, mas sempre atendendo veículos da outra demandada e da empresa Bogotur Turismo.

Diariamente partia de Joinville às 06:30 hs, retornando no ônibus das 18:45 hs, chegando em casa por volta das 20:00 hs.

EM BRANCO



Neste período duas vezes por semana não usufruía de intervalo de uma hora para refeição, tendo que fazê-la em apenas vinte minutos.

Mesmo laborando em jornada elasticada, a(s) demandada(s) não remunerava(m) as horas extras prestadas, ou seja, além da oitava diária de segunda a sexta, da quarta aos sábados, domingos, feriados e intervalos desrespeitados.

Logo, as horas extras prestadas além da oitava diária são devidas com adicional de 50%, 70% e 100%, respectivamente, de segunda a sábados, período noturno e aos domingos, com a incorporação aos salários e reflexos nas verbas de aviso prévio, férias, acréscidas de 1/3, DSR's, e FGTS, com multa de 40%, de conformidade com as CCT's anexas.

4 – As horas extras

Em ambas as contratualidades existia jornada fixa de trabalho, mas a mesma nunca foi respeitada.

Sempre foi caracterizada pela irregularidade de horários, trabalho aos sábados, domingos e feriados e ausência de intervalos intrajornadas.

O horário pré-estabelecido de segunda a sexta das 7:15 às 17:20 hs, com uma hora e vinte minutos de intervalo, era totalmente desrespeitado, tamanha a quantidade de serviço.

Os registros efetuados nos cartões ponto não representam o verdadeiro labor.

Estima o Autor que excedia a jornada em 3 (três) horas diárias, (laborava diariamente até aproximadamente às 20:00 hs), 4 (quatro) horas semanais aos sábados e eventualmente aos domingos e feriados.

Devem as Reclamadas trazerem, com base no art.355 do CPC c/c art.769 da CLT, os cartões ponto e respectivos recibos de pagamento, a fim de evidenciar com exatidão as diferenças pleiteadas.

A não exibição destes documentos acarretará a presunção de veracidade dos fatos.

5 - O horário intra jornada

Durante a primeira contratualidade, o demandante almoçava no refeitório da Reclamada, usufruindo de uma hora para refeições, mas duas vezes por semana este horário era reduzido para trinta minutos, devido ao excesso de trabalho.

EM BRANCO



Advocacia Virmond & Donel

JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND OAB/SC 1232
PEDRO ROBERTO DONEL OAB/SC 11888
CRISTIAN SANTOS ANTUNES OAB/SC 12164
TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND OAB/SC 18496-A
FREDERICO JOSÉ RAMOS VIRMOND OAB/SC 6013-II

Nestas ocasiões não era concedido lapso maior de tempo porque o demandante era responsável pela manutenção de vários veículos, e não podia permanecer parado por tempo excessivo.

Logo, os intervalos reduzidos devem ser computados e pagos como se horas extras fossem, que é o que ora se requer.

6 - Os reflexos

Apesar da jornada ser elástica durante as duas contratualidades, as Reclamadas nunca remuneraram em sua totalidade as horas extras prestadas, todas com o adicional de 50%, 70% e 100% e a incorporação aos salários e reflexos nas verbas como saldo de salário de 14 dias, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salário, RSR, FGTS e demais verbas remuneradas.

Assim, o Reclamante tem direito a receber os valores referentes a esses reflexos.

7 - Os pedidos

Pelo exposto, requer:

a) As horas extras

O pagamento de 3 (três) horas extras diárias durante os dois pactos laborais, todas acrescidas do adicional de 50%, na forma da Constituição Federal e CCT, com juros e correção monetária.

O pagamento de 4 (quatro) horas extras semanais durante os dois pactos laborais, referentes aos períodos trabalhados aos sábados, todas acrescidas do adicional de 50%, na forma da Constituição Federal e CCT, com juros e correção monetária.

O pagamento dos reflexos de todas as horas extras supra, nos repouso semanais, feriados, férias, gratificação constitucional de férias e gratificações natalinas de todo o período contratual, bem como nos títulos da rescisão (aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, com o respectivo terço constitucional e gratificação natalina), bem como no FGTS, com a multa de 40%.

d) Os intervalos desrespeitados

O pagamento de 4 (quatro) horas extras mensais durante todo o primeiro pacto laboral, referente aos intervalos para refeição desrespeitados, todas acrescidas do adicional de 50%, na forma da Constituição Federal e CCT, com juros e correção monetária, na forma do art. 71 da CLT;

EM BRANCO



Advocacia Virmond & Donel

JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND OAB/SC 1232
PEDRO ROBERTO DONEL OAB/SC 11888
CRISTIAN SANTOS ANTUNES OAB/SC 12154
TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND OAB/SC 18496-A
FREDERICO JOSÉ RAMOS VIRMOND OAB/SC 6013-II

O pagamento de 4 (quatro) horas extras mensais durante todo o segundo pacto laboral, referente aos intervalos para refeição desrespeitados, todas acrescidas do adicional de 50%, na forma da Constituição Federal e CCT, com juros e correção monetária, na forma do art. 71 da CLT;

O pagamento dos reflexos das horas extras supra, nos repousos semanais, feriados, férias, gratificação constitucional de férias e gratificações natalinas de todo o período contratual, bem como nos títulos da rescisão (aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, com o respectivo terço constitucional e gratificação natalina), bem como no FGTS, com a multa de 40%.

e) Os cartões ponto

A juntada pelas Reclamadas, já na primeira audiência, de todos os cartões ponto e recibos de pagamento do salário, de ambos os períodos contratuais.

A notificação das Reclamadas para que se façam representar em audiência a ser designada, sob pena de revelia e, nela comparecendo, cumpram o que aqui se requer ou contestem o pedido para, ao final, se verem condenadas, de forma solidária, no pagamento de todos os títulos postulados, acrescidos de juros, correção monetária.

Requer, também, a condenação das Reclamadas, no pagamento dos honorários advocatícios, no valor de 20% sobre o total da condenação. A Lei 5.584/70 bem como o enunciado nº.329 do C. TST, que impediam a concessão desta verba, encontram-se sub-rogados pelos arts. 5º, inciso LV, e 133 da CF, e pelos arts. 1º, I, 2º, 22, pár. 2º, da Lei 8.906/94.

Requer, finalmente, o depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas, pena de confissão, a juntada de documentos presentes e futuros e a ouvida de testemunhas.

Dá à presente o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), e requer os benefícios da justiça gratuita, eis que o Reclamante atualmente está desempregado e não tem condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo do seu sustento e o de sua família.

N.T.R.Deferimento.

Joinville, 08 de setembro de 2004.


PEDRO ROBERTO DONEL
OAB/SC 11888


CRISTIAN SANTOS ANTUNES
OAB/SC 12154

EM BRANCO



23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO 12ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

Autos AT n. 02818-2005-016-12-00-0

RITO SUMARÍSSIMO

T E R M O D E A U D I Ê N C I A

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, às 15h51min, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Joinville - SC, presente o Excelentíssimo Doutor **Alfredo Rego Barros Neto**, Juiz do Trabalho, foram, por ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes, **VALMOR CORREA**, reclamante, e **TRANSPORTE E TURISMO GIDION LTDA** e **VIAÇÃO VERDES MARES LTDA**, reclamada, para a audiência de leitura e publicação de sentença. Ausentes as partes, pela Vara foi prolatada a seguinte

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

RELATÓRIO

Dispensado, na forma do artigo 852-I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

A Medida Provisória n. 248, de 20-04-2005 (publicada no D.O.U. em 22-04-2005), dispõe em seu artigo 1º que o salário mínimo será de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir de 1º de maio de 2005. A ação foi ajuizada em 12-07-2005. O valor atribuído à causa é de R\$ 11.000,00 (fl. 07).

Determina a Lei n. 9.957, de 12-01-2000, que os dissídios individuais cujo valor não exceda a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo (art. 852-A da CLT, 'caput'). O valor dado à causa é inferior a 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo, estando pois sujeita ao rito sumaríssimo instituído pela Lei n. 9.957, de 12-01-2000. O reclamante não cumpriu o disposto no inciso I do artigo 852-B da CLT. Analisando-se a petição inicial, constata-se que o pedido não é líquido.

EM BRANCO

02º Vara do Trabalho de Joinville/SC - Autos AT nº 02818-2005-016-12-00-0 - fl. 2
Assim, determina-se o arquivamento da
reclamatória, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito,
nos termos do parágrafo 1º do artigo 852-B da CLT.

224

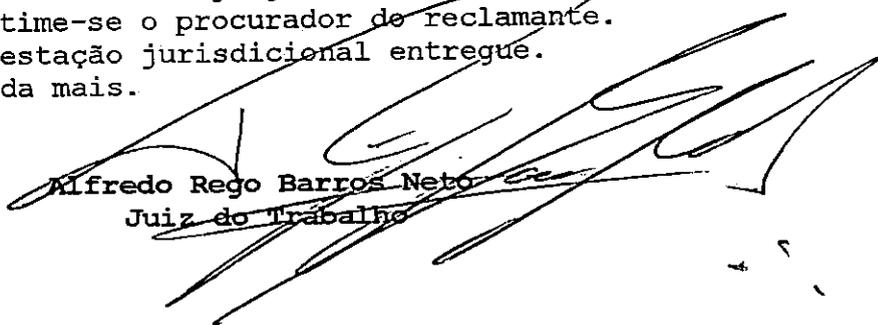
DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos e o que mais consta dos autos, resolveu a 2ª Vara do Trabalho de Joinville - SC, nos autos de ação trabalhista que VALMOR CORREA move em face de TRANSPORTE E TURISMO GIDION LTDA e VIAÇÃO VERDES MARES LTDA, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos da fundamentação que se integra a este Dispositivo, independente de transcrição.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conferido à causa, das quais fica dispensado.

Transitada em julgado, arquivem-se.
Intime-se o procurador do reclamante.
Prestação jurisdicional entregue.
Nada mais.

Alfredo Rego Barros Neto
Juiz do Trabalho



EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 02818-2005-016-12-00-0

C E R T I D ã O

Certifico que em 10-08-2005, quarta-feira, decorreu o prazo de oito dias, conforme intimação de fl.25, sem que o reclamante se insurgisse contra a sentença proferida, tendo ocorrido o trânsito em julgado, razão pela qual passo a cumprir a determinação contida na referida sentença quanto ao arquivamento do feito.

Dou fé.

Joinville, 11-08-2005.

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA



Caso não entregue, devolver
impreterivelmente em 48h.
(art. 774, par. único, CLT)

02 VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

Destinatário:

Valmor Correa

A/C DR(A) PEDRO ROBERTO DONEL

RUA DO PRÍNCIPE, Nº 494 - 1º ANDAR - SALA: 04

CENTRO JOINVILLE/SC

89201-001

Endereço conforme protocolo nº 21380 de 16/10/2000

NOTIFICAÇÃO / INTIMAÇÃO

Processo : AT 02818-2005-016-12-00-0

Autor: Valmor Correa

Réu: Transporte e Turismo Gidion Ltda. e outro(2)

Pela presente, fica Vossa Senhoria
intimado/notificado para o(s) fim(s) declarado(s) no(s) item(s) abaixo:

- Retirar documento(s), sob pena de destruição, conforme Lei 7.627/87. Prazo de
10 dias.

Em 16 de agosto de 2005.

INÉS GERVASI
Técnico Judiciário

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Remetido por ECT (SIMPLES) / CL

Em 17/08/2005

ig 3108

Considerar-se ciente que após 03/10/05, todas as intimações da JT serão publicadas
no Diário Oficial Eletrônico do TRT 12ª Região. Informações em www.trt12.gov.br

CERTIDÃO

CERTIFICADO que entregues os documentos de nº 09201 ao premiado do reclame nº 02/92 dep. 1.911 em 30/08/2005.

Realiz. o doc-
~~certidão~~
EAB/Sc 12154


MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO
EM 30/08/2005


MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria